



DESPACHO N.º 76/2026 · XXV

Considerando que o prazo de cumprimento para as primeiras declarações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 45.º do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), aprovado pela Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro, relativamente aos exercícios fiscais que coincidam com o ano civil de 2024, terminam no próximo dia 30 de junho e que se trata da entrega de um modelo declarativo previsto no RIMG;

Considerando que o devido cumprimento desta obrigação declarativa pressupõe particular exigência na ação coordenada no âmbito dos grupos multinacionais e grandes grupos nacionais abrangidos pelo RIMG;

Considerando que o cumprimento oportuno da entrega da declaração permite uma maior qualidade da informação, minimiza eventuais erros de preenchimento;

Considerando, ainda, o entendimento comum recentemente divulgado pela OCDE entre as jurisdições que implementam as regras do Pilar 2, de que, em caso de dificuldades na disponibilização de meios de entrega ou na operacionalização da troca de informação, é admitido o recurso a soluções de direito interno para afastar penalidades ou diferir a apresentação local da declaração GIR;

Determino que as entidades constituintes cujo exercício fiscal tenha terminado entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de março de 2025 possam apresentar as declarações previstas no n.º 1 do artigo 46.º do RIMG, relativas ao exercício de 2024, possam ser apresentadas, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até ao dia 30 de setembro de 2026.

Lisboa, 03 de junho de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

---

Cláudia Reis Duarte